

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 5 de Março de 2021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000516700

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01, de 03 de março de 2021.

Estabelece prazo para regularização provisória de intervenções em recursos hídricos superficiais sob responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) no SIOUTRS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

considerando a solicitação da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (DMAS) da CORSAN, através do Ofício nº 013/2020, de 10 de março de 2020, constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0500-0000290-0;

considerando a consolidação do Grupo de Trabalho (GT) referente aos processos outorgas da CORSAN;

considerando o elevado quantitativo de processos de outorga de águas superficiais em análise na Divisão de Outorga (DIOUT) do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS);

considerando o aprimoramento da Gestão do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUTRS);

considerando que o inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, dispõe que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas;

considerando a necessidade de comprovação de regularidade da CORSAN frente a demanda de órgãos fiscalizadores e financiadores;

considerando que a Portaria SEMA nº 110/2018 institui a obrigatoriedade do Sistema de Outorga – SIOUT para os procedimentos administrativos relacionados ao uso dos recursos hídricos sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que a CORSAN possui protocolo de requerimento de renovação ou protocolo de solicitação de outorga superficial em via física e que, a partir da criação do SIOUT, tem migrado os processos para o sistema eletrônico em consonância com as diretrizes do Ofício Circular OF. CIR. GAB /SEMANº 07/2018, a fim de dar celeridade aos pedidos de outorga;

RESOLVE:

Art. 1º Os cadastros de usos de águas superficiais realizados pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUTRS) deverão ter todas as informações requisitadas *on-line* para cada ponto de uso e assim que validados os dados, receberão um Comprovante de Cadastro de Uso da Água, emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código *QR Code* para validação.

Parágrafo único. O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUTRS.

Art. 2º Excepcionalmente, os usos de águas superficiais da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para abastecimento público, que tenham realizado a instrução da solicitação de outorga ou dispensa de outorga junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUTRS) com *status* "Processo aguardando início da análise técnica" ou "Processo em análise técnica" ou "Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador", terão regularidade provisória das intervenções perante o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) até o dia 1º de março de 2023.

§ 1º No período de regularidade provisória, a CORSAN deverá atender as solicitações de complementações para fins de regularização definitiva de suas intervenções.

§ 2º Regularidade provisória não exime a CORSAN de manter os barramentos em segurança, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens).

Art. 3º Semestralmente, a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) deverá entregar ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) um relatório simplificado informando o número de todos os processos objeto desta Instrução Normativa, relatando os avanços e dificuldades enfrentadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa de regularização provisória das Outorgas ou Dispensas de Outorga do Direito de Uso de Água da CORSAN não substitui outros documentos autorizativos previstos na legislação, em especial os relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 1º de março de 2023.

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

Paulo Roberto Dias Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, em exercício.